### MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Processo 09/2011

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2011

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 28 de janeiro de 2011, no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, na Rua Coronel Meza nº 373, até dia 10 de fevereiro, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pelo valor definido pela administração, de pessoas físicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo:

Credenciamento de profissional da área de Pediatria, para 40
consultas/mês, (ao valor de R\$50,00 cada), no Município de Lavras do Sul, ou
na sede do credenciado, com encaminhamento da Secretaria de Saúde.

## I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços de Pediatria no Município de Lavras do Sul-RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

### 1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
  - b. carteira de identidade;
  - c. Cadastro de Pessoa Física;
  - d. título de especialista fornecido pelo CRM;
  - e. curriculum vitae com comprovação dos títulos;
  - f. certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
  - g. comprovação de inscrição na Previdência Social;

h. alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.

# II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. É vedado:
- a.1 o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- a.2 o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).
- b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d. o teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimado para o período pelo número de profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;
- e. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- f. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### III - DO PAGAMENTO

- a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo menor valor ofertado pelos credenciados;
- b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

#### IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

# V - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

# VI - INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Cel. Meza, nº 373, pelo Fone/Fax nº (55) 3282 1267, ou no seguinte endereço eletrônico: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

#### VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

- 7.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.
- 7.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.
- 7.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.
- 7.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 7.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da Notificação.
- 7.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 2 anos de sua aplicação.
- 7.8) O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

## VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

# IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 9.1) Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 9.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.
- 9.3) É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Município de Lavras do Sul, 07 de janeiro de 2011.

Paulo Alcides Vidal de Souza Prefeito Municipal.

### TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2011 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA, SENDO 40 CONSULTAS/MÊS, AO VALOR DE R\$ 50,00 CADA, NO MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL PARA pacientes encaminhados pelo Serviço de Saúde de Lavras do Sul.

O profissional					, residente
em	, na	rua			, n° ,
CPF n°	, RG n°			o CRM sob n°	, ADERE
AO CREDEN	CIAMENTO	PÚBLICO Nº (	01/2011 DO M	IUNICÍPIO DE I	LAVRAS DO
SUL, ficando	CIENTE e A	ACEITANDO t	odas as cond	ições expressas	pelo mesmo.
		•		ndo ciente de, no	
	,	•		Município, a qua	
-	lado este Tei	mo de Adesão	o sem prejuíz	zos à Administra	ação Pública
Municipal.					
		Lavras do Sul,	de	de 2011.	
		Lavias do Sui,	ue	ue 2011.	
				_	
	Nome:				
	Carimbo:				

De Acordo:

PAULO CÉSAR M. DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL MINUTA DE CONTRATO Nº /2010 para prestar os serviços de Pediatria no Município de Lavras do Sul-RS a serem prestados no município de Lavras do Sul ou na sede do credenciado, com encaminhamento da Secretaria de Saúde, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor Paulo César M. dos Santos, brasileiro, RG 1044534228, CPF 668012811020, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a o profissional residente à rua , no , na cidade de , CIC nº . CEP . inscrita no RG sob nº CRM nº conforme Termo de Adesão ao Credenciamento Público 01/2011 (fl. ), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

para prestar os serviços de Pediatria no Município de Lavras do Sul-RS a serem prestados no município de Lavras do Sul ou na sede do credenciado à pacientes encaminhados pelo Serviço de Saúde do Município, sendo 40 consultas/mês (quarenta), pelo período de 01 (UM) ano a contar da data da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO::

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá R\$50,00 por consulta, num total máximo de 40 (quarenta) consultas/mês, a serem pagos pela CONTRATANTE na entrega da nota técnica, acompanhada da relação nominal de usuários contemplados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que será retido o valor equivalente às alíquotas legais de acordo com a legislação vigente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo Serviço de Saúde;
- solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- prestar os serviços em local não pertencente ao Município;
- fornecer, ao Município, quando do pagamento mensal, relação dos pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- encaminhar, de maneira formal, as pacientes a serem atendidas pelo profissional contratado;
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma prevista na Lei de Licitações, até o máximo de 60 meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato,

serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste instrumento, sendo responsável pelos mesmos, nos termos do Edital de Credenciamento Público 02/2010 e deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

### SECRETARIA DE SAÚDE

### 407 10.301.0213 2.085 3.3.90.36.00.00.00.00.4510 OSTPF

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRTADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa:

- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

1)

2)

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Municí	Município de Lavras do Sul, de		
Paulo Alcides Vidal de Souza Prefeito Municipal			
CONTRATADA			
Testemunhas:			

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que está prorrogando o prazo para adesão ao Chamamento Público Nº 01/2011 para contratação de médico, na especialidade de Pediatria, até dia 10 de fevereiro de 2011. Os interessados deverão acessar o site oficial do Município: <a href="www.lavrasdosul.rs.gov.br">www.lavrasdosul.rs.gov.br</a> e visualizar o Edital e seus anexos, no linck "Licitações", para preencher e assinar o Termo de Adesão, enviando juntamente com a documentação ali solicitada, para o Setor de Compras e Licitações, Prefeitura de Lavras do Sul, Rua Cel. Meza, 373 – centro, CEP 97390-000. Mais informações poderão ser obtidas pelo fone 55 3282 1267, no horário das oito às quatorze horas, nos dias úteis.

Paulo Alcides Vidal de Souza.

Prefeito Municipal.

Lavras do Sul, 03 de fevereiro de 2011.